PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 257-2026.

Institui o Programa Municipal de Auditoria Estrutural Preventiva das escolas, creches e centros de educação infantil da rede pública municipal de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Auditoria Estrutural Preventiva das escolas, creches e centros de educação infantil da rede pública municipal de Fortaleza, com a finalidade de garantir a segurança, a integridade física e a adequada conservação das unidades educacionais.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se auditoria estrutural preventiva o conjunto de avaliações técnicas periódicas destinadas a identificar riscos, falhas estruturais e necessidades de manutenção nas edificações.

Art. 2º O Programa deverá contemplar, sempre que possível:

I – inspeções técnicas periódicas realizadas por profissionais habilitados;
II – elaboração de laudos técnicos com identificação de riscos e recomendações;
III – classificação das unidades quanto ao nível de risco estrutural;
IV – estabelecimento de prioridades para intervenções e reparos;
V – monitoramento contínuo das condições estruturais das unidades;
VI – registro e sistematização das informações em banco de dados atualizado;
VII – integração com órgãos municipais responsáveis por obras, infraestrutura e defesa civil.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá adotar medidas preventivas e corretivas a partir dos resultados das auditorias, priorizando as unidades classificadas com maior grau de risco.

Art. 4º O Programa deverá prever a atualização periódica das auditorias, conforme critérios técnicos a serem definidos pelo Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com instituições de ensino, conselhos profissionais e entidades técnicas para apoio na execução do Programa.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar os critérios, procedimentos e prazos para a execução das auditorias estruturais.

Art. 7º A implementação desta Lei observará a disponibilidade orçamentária, podendo ser executada com recursos próprios ou por meio de parcerias.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026

PRISCILA COSTA
Vereadora – PL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir o Programa Municipal de Auditoria Estrutural Preventiva das escolas, creches e centros de educação infantil da rede pública municipal de Fortaleza.

A segurança das estruturas físicas das unidades educacionais é condição essencial para garantir um ambiente adequado ao ensino e à aprendizagem, além de preservar a integridade de estudantes, profissionais da educação e demais usuários.

A ausência de monitoramento sistemático pode resultar na identificação tardia de problemas estruturais, elevando riscos de acidentes e aumentando os custos com intervenções emergenciais.

Nesse contexto, a criação de um programa de auditoria estrutural preventiva permite a realização de inspeções periódicas, a identificação antecipada de falhas e a adoção de medidas corretivas de forma planejada e eficiente.

A proposta também contribui para a melhoria da gestão pública, ao estabelecer critérios técnicos de priorização e promover o uso de informações sistematizadas para a tomada de decisão.

Trata-se, portanto, de iniciativa relevante, que fortalece a segurança das unidades educacionais, promove a prevenção de riscos e assegura melhores condições para o desenvolvimento das atividades escolares no Município de Fortaleza.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente matéria.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

Priscila Pinto da Costa

PRISCILA COSTA

Vereadora – PL

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA